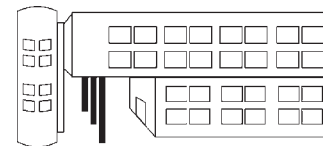




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

PODER EXECUTIVO



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Nº 2267

Ano XV

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 23 de novembro de 2016

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.082, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Reajusta o preço da tarifa de Transporte Coletivo Urbano de Assis.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Assis e,

Considerando o que lhe foi requerido pela Concessionária de Transporte Coletivo Urbano,

Considerando que o último reajuste tarifário ocorreu em 29 de outubro de 2015, por meio do Decreto nº 6.871, estabelecendo o valor de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos),

Considerando, ainda, os resultados dos estudos realizados tendo em vista a variação de preços dos insumos característicos do sistema regular de transporte coletivo municipal, assim como os índices inflacionários do período,

DECRETA:

Art. 1º - A tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Assis, outorgado à Concessionária: Expresso Transportes Kaçulla Ltda - EPP, fica reajustada para até o limite de R\$ 3,00 (três reais), a partir da zero hora do dia 07 de dezembro de 2016, de conformidade com a Lei nº 166, de 16 de setembro de 1994, da Câmara Municipal de Assis.

Art. 2º - A tarifa será única para todas as linhas do sistema regular de transporte coletivo municipal, ressalvadas as isenções e reduções já estabelecidas por força de Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de novembro de 2016.

LEI Nº 6.256, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei 143/16 – Autoria: Vereador: Thiago Hernandes de Souza Lima

Dispõe sobre denominação à Academia ao Ar Livre localizada na passagem da linha férrea da Vila Glória de “Odorico de Souza”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Academia ao Ar Livre, instalada entre as Ruas Major Colatino M. Cunha, Antonio S. Figueiredo e Nicolau M. Teixeira, na Vila Glória, passa a denominar-se Academia ao Ar Livre “Odorico de Souza”.

Art. 2º - A placa indicativa do nome do logradouro público deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 23 de novembro de 2016.

LEI Nº 6.257, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei 60/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 6.140/2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 7º da Lei Municipal nº 6.140, de 18 de dezembro de 2015, passa, doravante, a ter a seguinte redação:

“Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10,00 % (dez por cento), do total das despesas fixadas para cada Orçamento aprovado por esta Lei, com recursos a que alude o art. 43 da Lei 4.320/64.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de novembro de 2016.

IGPM ACUMULADO

Fonte: Fundação Getúlio Vargas

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Set/2016	0,20	6,4766	10,6777
Ago/2016	0,15	6,2641	11,5062
Jul/2016	0,18	6,1049	11,6509
Jun/2016	1,69	5,9143	12,2193
Mai/2016	0,82	4,1541	11,0937
Abr/2016	0,33	3,3070	10,6419
Mar/2016	0,51	2,9672	11,5682
Fev/2016	1,29	2,4447	12,0900
Jan/2016	1,14	1,1400	10,9612
Dez/2015	0,49	10,5443	10,5443
Nov/2015	1,52	10,0053	10,6873
Out/2015	1,89	8,3582	10,0985

LEI Nº 6.258, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei 147/16 – Autoria: Vereador: Valmir Dionízio

Dispõe sobre denominação à Academia ao Ar Livre localizada na Praça Nicolau Carpentieri (Concha Acústica) de “Sargento PM José Bezerra de Andrade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Academia ao Ar Livre, instalada na Praça Nicolau Carpentieri (Concha Acústica), localizada entre as Ruas São Paulo, José de Alencar, Humberto de Campos e Emílio de Menezes, passa a denominar-se Academia ao Ar Livre “Sargento PM José Bezerra de Andrade”.

Art. 2º. A placa indicativa do nome do logradouro público deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de novembro de 2016.

LEI Nº 6.259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei 94/16 – Autoria: Vereador: José Luiz Garcia

Dispõe sobre denominação de Rua André Martinez Marques à Rua “D” do Residencial Sol Nascente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua “D” do Residencial Villa Bela passa a denominar-se “Rua André Martinez Marques”.

Art. 2º. A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de novembro de 2016.

LEI Nº 6.260, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei 61/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

5.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS		
5.12.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS		
5.12.3.	GERÊNCIA ESPORTIVA, COMPETIÇÃO E LAZER		
27.811.0053.2.624	MANUTENÇÃO NÚCLEOS ESPORTIVOS		
(13265) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	37.500,00
	Total	R\$	37.500,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação da própria Autarquia Municipal de Esportes de Assis, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de novembro de 2016.



Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

RESOLUÇÃO N.º 18, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO o PARCER FAVORÁVEL da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 09 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar na íntegra, pelos conselheiros presentes, a prestação de contas do 1º Quadrimestre e Parcial Maio de 2.016 dos Convênios provenientes de recursos do Governo Federal: Piso de Alta Complexidade - PAC I, Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC, Piso Básico Fixo - PBF, Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social IGD-M SUAS e Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família – IGD-M PBF.

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 09 de Novembro de 2016.

FLÁVIA HENRIQUE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

O tributo que você paga retorna em melhorias e qualidade de vida



IPTU | ISS | Alvará
Quando você paga seus tributos em dia, contribui para deixar Assis cada vez melhor.

Se você ainda não recebeu seu carnê, compareça no Departamento de Tributação da Prefeitura.

**Prefeitura
Municipal
de Assis**



 facebook.com/prefeituradeassisoficial